



TERMO DE DISTRATO Nº 048/2026 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 132/2026

DISTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social e gestora do Hospital Municipal de Araucária/PR, nos termos do Contrato de Gestão nº 23/2026, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0013-41, situada à Rua Rozalia Wzorek, 77, Sabia – Araucária/PR, CEP:74.810-100, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

DISTRATADA: H2 SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.304.656/0001-64, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Lote Área, Edifício Brookfield Tower, Sala 13, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Jair Rodrigues de Oliveira Junior, inscrito no CPF sob o nº 055.640.941-82.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Termo de Distrato, que tem por objeto o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços Médicos nº 132/2026, celebrado em 01/02/2026, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ORIGINAL**, relativo à prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Araucária - HMA, com fundamento na Cláusula 33ª e Cláusula 34ª, Inciso I (SEÇÃO VII – DA RESCISÃO).

SEÇÃO I DO OBJETO, FUNDAMENTO E NATUREZA DO DISTRATO

Cláusula 1ª – O presente instrumento tem por objeto o encerramento consensual do **CONTRATO ORIGINAL**, mediante distrato, a partir da ocorrência da hipótese contratualmente prevista, no que tange à descontinuidade dos serviços por razões de conveniência e oportunidade administrativa, pela qual não mais se justifica a manutenção da relação contratual, ora distratada, fazendo-se necessária a desmobilização da **DISTRATADA** junto ao Hospital Municipal de Araucária – HMA.

Cláusula 2ª – A extinção ora formalizada não constitui reconhecimento de inadimplemento, infração contratual, culpa ou responsabilidade de qualquer das partes, decorrendo de circunstância superveniente relacionada ao encerramento/desmobilização da operação do HMA e de hipótese expressamente contemplada no **CONTRATO ORIGINAL**.

Cláusula 3ª – As partes declaram que a presente extinção é celebrada de forma livre, consciente e informada, sem vício de consentimento, coação ou qualquer outro elemento capaz de comprometer a validade do negócio jurídico, reconhecendo a plena eficácia do presente instrumento como expressão definitiva da vontade contratual.



SEÇÃO II

DA DATA DE ENCERRAMENTO E DOS EFEITOS OPERACIONAIS

Cláusula 4ª – Para todos os efeitos contratuais, operacionais e administrativos, considera-se encerrada a execução do **CONTRATO ORIGINAL** em 31 de julho de 2026, às 19h00, ficando vedada, a partir desse marco, a prestação de novos serviços pela **DISTRATADA** no âmbito do HMA em nome da **DISTRATANTE**, salvo mediante instrumento escrito e específico celebrado com a parte legitimamente responsável pela gestão da unidade.

Cláusula 5ª – A partir da data e horário de encerramento definidos na cláusula anterior, cessam as obrigações de fazer relacionadas à execução ordinária do objeto do **CONTRATO ORIGINAL**, sem prejuízo das obrigações de encerramento, transição, entrega de documentos, prestação de informações, cooperação e demais deveres que, por expressa previsão contratual, por disposição legal ou por sua própria natureza, subsistam à extinção da relação contratual.

SEÇÃO III

DA LIQUIDAÇÃO, QUITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

Cláusula 6ª – As partes reconhecem que, considerada a execução do **CONTRATO ORIGINAL** até o marco de encerramento previsto na Cláusula 4ª deste instrumento de distrato, as obrigações pecuniárias vencidas e exigíveis entre si encontram-se integralmente satisfeitas, não remanescendo, nesta data, valores contratualmente exigíveis a título de remuneração, reembolso, reajuste, multa, indenização, perdas e danos, lucros cessantes ou qualquer outra verba decorrente exclusivamente da extinção ora formalizada.

Cláusula 7ª – Em razão do caráter consensual e da causa contratualmente prevista para o encerramento, as partes reconhecem que o mero término do **CONTRATO ORIGINAL** não gera, por si só, direito a multa rescisória, indenização por expectativa de continuidade, lucros cessantes, custos de desmobilização ou qualquer outra pretensão indenizatória.

Cláusula 8ª – A quitação conferida por força deste instrumento é restrita às obrigações efetivamente vencidas e conhecidas até a data de encerramento, não abrangendo obrigações legais ou contratuais que, por sua natureza, devam subsistir, tampouco responsabilidades decorrentes de fatos, condutas, omissões, passivos, contingências ou documentos cuja apuração, auditoria, fiscalização ou conhecimento se efetive posteriormente, especialmente quando relacionados ao período em que houve execução dos serviços.

Cláusula 9ª – A extinção do **CONTRATO ORIGINAL** não importa novação, assunção ou transferência, pela **DISTRATANTE**, de obrigações próprias da **DISTRATADA** perante seus empregados, médicos, sócios, prepostos, fornecedores, subcontratados, órgãos de classe, autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer terceiros, permanecendo cada parte responsável, nos limites da lei e do **CONTRATO ORIGINAL**, pelos atos e obrigações inerentes à sua esfera de atuação.

Cláusula 10ª – Sem prejuízo do disposto neste instrumento, caso a **DISTRATANTE** venha a sofrer prejuízo, desembolso, condenação, autuação, glosa, retenção, cobrança ou qualquer outro



impacto patrimonial decorrente de ato, omissão ou obrigação exclusivamente imputável à **DISTRATADA** e relacionado à execução do **CONTRATO ORIGINAL**, permanecerá resguardado o correspondente direito de regresso, observados a legislação aplicável e o contraditório.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES REMANESCENTES, SIGILO, DADOS E DOCUMENTAÇÃO

Cláusula 11^a – A **DISTRATADA** permanecerá responsável pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, civis, profissionais, ético-disciplinares e regulatórios decorrentes de sua própria atuação e da atuação de seus empregados, médicos, prepostos, representantes ou terceiros por ela contratados, conforme aplicável, relativamente ao período de vigência e execução do **CONTRATO ORIGINAL**.

Cláusula 12^a – Permanecem íntegras, pelo prazo legal e contratual aplicável, as obrigações de confidencialidade, sigilo profissional, segurança da informação e proteção de dados pessoais previstas no **CONTRATO ORIGINAL**, especialmente aquelas relacionadas à SEÇÃO X, bem como ao ANEXO I, inclusive quanto a dados de pacientes, prontuários, informações assistenciais, administrativas, financeiras e estratégicas às quais a **DISTRATADA** tenha tido acesso em razão da execução do objeto.

Cláusula 13^a – A **DISTRATADA** obriga-se a entregar à **DISTRATANTE**, ou à pessoa jurídica/gestor que formalmente lhe suceder na unidade, toda documentação assistencial, administrativa, financeira, operacional e técnica que seja de titularidade, guarda ou interesse institucional do HMA e que esteja sob sua posse ou controle em razão do **CONTRATO ORIGINAL**, inclusive relatórios, registros, comprovantes e demais elementos necessários à continuidade do serviço, à transição e à adequada prestação de contas.

Cláusula 14^a – Após o encerramento, a **DISTRATADA** não poderá utilizar, compartilhar, divulgar, comercializar, reproduzir ou manter acesso a dados e informações a que tenha tido acesso exclusivamente em razão do **CONTRATO ORIGINAL**, salvo quando a conservação ou o tratamento decorrer de obrigação legal, regulatória, ordem de autoridade competente ou exercício regular de direito, devendo, em qualquer hipótese, ser mantidas medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

Cláusula 15^a – As partes obrigam-se a cooperar, mesmo após a extinção contratual, com auditorias, fiscalizações, prestações de contas, diligências e requisições formuladas por órgãos públicos, órgãos de controle, autoridades sanitárias, conselhos profissionais, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades competentes, quando relacionadas a fatos ou documentos do período de execução do **CONTRATO ORIGINAL**, sem que essa cooperação importe reativação do vínculo contratual.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16^a – O presente distrato produz efeitos a partir de 1º de agosto de 2026, para todos os fins legais e administrativos, ainda que sua assinatura eletrônica tenha ocorrido em data posterior,



junto à plataforma D4Sign, em razão de trâmites internos de formalização, conferência e processamento eletrônico, ficando preservado o marco de encerramento da execução estabelecido na Cláusula 4ª deste instrumento.

Cláusula 17ª – Este instrumento constitui manifestação integral, final e inequívoca das partes quanto ao encerramento do **CONTRATO ORIGINAL**, prevalecendo sobre entendimentos, tratativas ou comunicações anteriores que lhe sejam incompatíveis, sem prejuízo da preservação de documentos, registros, mensagens e demais elementos necessários à comprovação da execução contratual, à prestação de contas, às auditorias e ao exercício regular de direitos.

Cláusula 18ª – Nenhuma disposição deste instrumento será interpretada como renúncia antecipada a direitos indisponíveis ou como impedimento à adoção de medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais destinadas à proteção do patrimônio, da regularidade institucional, do interesse público, da continuidade assistencial e do cumprimento de obrigações legais ou contratuais que subsistam ao encerramento.

Cláusula 19ª – O presente distrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, ressalvadas as hipóteses de invalidade, resolução ou revisão admitidas pela legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver à extinção do **CONTRATO ORIGINAL**.

Cláusula 20ª – A eventual tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de qualquer obrigação remanescente não importará novação, renúncia, precedente ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade e não impedindo o exercício posterior dos direitos correspondentes.

Cláusula 21ª – As disposições deste instrumento serão interpretadas de modo a preservar sua validade, eficácia e compatibilidade com o **CONTRATO ORIGINAL** e com a legislação aplicável, mantendo-se vigentes, no que couber, as cláusulas contratuais que, por sua natureza, devam sobreviver à extinção do vínculo, especialmente aquelas relativas a sigilo, proteção de dados, responsabilidade, auditoria, documentos e solução de controvérsias.

VI DO FORO

Cláusula 22ª – Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Distrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Araucária/PR, 01 de agosto de 2026.

S3 GESTÃO EM SAÚDE
Yurgan Targe Passos de Santana
Diretor-Presidente

H2 SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A.
Jair Rodrigues de Oliveira Junior
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
CPF: 902.849.845-15

Nome: Fernanda O.S Jordão
CPF: 811.039.135-49

Termo De Distrato - H2 SOLUÇÕES EM SAÚDE S A CG 23 2026 pdf

Código do documento 01a0e80a-8fc3-7f45-9916-0c58faf15a32



Assinaturas



Jair Rodrigues de Oliveira Júnior
contato@h2saude.com.br
Assinou

Jair Rodrigues de Oliveira Júnior



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou

Fernanda



Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou

WR



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou

Fábio Pires da Silva



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

28 Sep 2026, 09:43:39

Documento 01a0e80a-8fc3-7f45-9916-0c58faf15a32 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (b5b3247f-bb67-48b3-bcba-aeb326940f5c). Email: nicole.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-28T09:43:39-03:00

28 Sep 2026, 09:51:04

Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (b5b3247f-bb67-48b3-bcba-aeb326940f5c). Email: nicole.santos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-28T09:51:04-03:00

28 Sep 2026, 11:14:48

JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou** - Email: contato@h2saude.com.br - IP: 179.191.110.210 (mvx-179-191-110-210.mundivox.com porta: 23610) - Documento de identificação informado: 055.640.941-82 - DATE_ATOM: 2026-09-28T11:14:48-03:00

28 Sep 2026, 11:27:42

FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email: fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 1728) -

Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-09-28T11:27:42-03:00

28 Sep 2026, 17:06:17

WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 17768) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-09-28T17:06:17-03:00

29 Sep 2026, 10:06:55

FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 187.180.62.78 (bbb43e4e.virtua.com.br porta: 27986) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-09-29T10:06:55-03:00

29 Sep 2026, 10:32:15

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 62086) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-09-29T10:32:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):00e7d6ab47554f7646cac29049a0190fb7eaec4b4a943d6fa3104c7b350c736

(SHA512):f59a8cbf64c81093243b6624178ebd5235e4da2d37e9b869cf8a670165ecb6bf49bcec93d70df2789ce64d0df752525bcc2d95d1ca0e31ea77e2e854973f930

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.